

LEI PROMULGADA N.º 1881 /2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

“CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica criada a função de confiança, a ser exercida por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de Ouro Branco, em regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para:

- I – Coordenador de Procon - CÂMARA;
- II – Coordenador do Setor de Identificação – CAC;
- III- Coordenador de Interlegis.

Art. 2º São atribuições do Coordenador supervisionar e coordenar os trabalhos do órgão, gerenciando os servidores.

Art. 3º Como requisito de investidura é necessário o servidor efetivo possuir ensino médio completo equivalente.

Art. 4º A função de confiança de que trata o artigo 1º é de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara , nos termos do artigo 37, Inciso V da Constituição Federal .

Art. 5º O servidor efetivo nomeado para função de confiança fará jus a uma gratificação mensal , enquanto perdurar a nomeação, de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo que ocupa.

Art.6º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previstos em orçamento para as despesas de pessoal civil da Câmara Municipal no orçamento em execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de novembro de 2011.

Alexandre de Oliveira Alves
Presidente da Câmara Municipal